Operação de Reparcelamento do Solo Urbano de Iniciativa da Câmara Municipal de Anadia

ZONA INDUSTRIAL DE VALE SALGUEIRO

Versão Final

Memória Descritiva e Justificativa

1. Introdução

A presente memória descritiva refere-se à realização da Operação de Reparcelamento do Solo Urbano de iniciativa da Câmara Municipal de Anadia em conformidade com o disposto no artigo 167.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

A presente Operação de Reparcelamento desenvolve-se na sequência da aprovação da Delimitação da Unidade de Execução do Espaço de Atividades Económicas de Vale Salgueiro.

Com a realização da Operação de Reparcelamento do Solo Urbano de iniciativa da Câmara Municipal de Anadia, pretende-se promover a reestruturação da propriedade e configurar os terrenos para aproveitamento urbanístico, pelo que a Câmara Municipal deverá promover a aquisição de todos os terrenos pela via do direito privado ou, quando não seja possível, mediante o recurso à expropriação por utilidade pública.

O limite da Operação de Reparcelamento do Solo Urbano totaliza uma área de 176773 m² abrangendo os seguintes prédios rústicos da União das Freguesias de Arcos e Mogofores:

N.º Parcela	Artigo Matricial Rústico	C.R.P.	Titular	Área (m2)
1	1779	2138	MUNICÍPIO DE ANADIA	5660,0
2	1780	141	MUNICÍPIO DE ANADIA	6500,0
3	1781	898	MUNICÍPIO DE ANADIA	2100,0
4	1783	1140	MUNICÍPIO DE ANADIA	1750,0
5	1758	1775	MUNICÍPIO DE ANADIA	2450,0
6	1760	1088	MUNICÍPIO DE ANADIA	3500,0
7	1761	2895	MUNICÍPIO DE ANADIA	2500,0
8	1762	502	MUNICÍPIO DE ANADIA	2550,0
9	1769	2955	MUNICÍPIO DE ANADIA	750,0
10	1770	2947	MUNICÍPIO DE ANADIA	2700,0
11	1771	2962	MUNICÍPIO DE ANADIA	2200,0
12	1772	1091	MUNICÍPIO DE ANADIA	2200,0
13	1773	149	MUNICÍPIO DE ANADIA	2200,0
14	1784	1134	MUNICÍPIO DE ANADIA	1300,0
15	1785	1592	MUNICÍPIO DE ANADIA	4850,0
16	1786	2446	MUNICÍPIO DE ANADIA	2200,0

OPERAÇÃO DE REPARCELAMENTO DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

17	1787	3010	MUNICÍPIO DE ANADIA	900,0
18	1788	3328	MUNICÍPIO DE ANADIA	1200,0
19	1789	2380	MUNICÍPIO DE ANADIA	2700,0
20	1790	1444	MUNICÍPIO DE ANADIA	3700,0
21	1792	1059	MUNICÍPIO DE ANADIA	1950,0
22	1793	2568	MUNICÍPIO DE ANADIA	1650,0
23	1794	2883	MUNICÍPIO DE ANADIA	2250,0
24	1795	2515	MUNICÍPIO DE ANADIA	1850,0
25	1796	386	MUNICÍPIO DE ANADIA	1200,0
26	1797	1333	MUNICÍPIO DE ANADIA	3100,0
27	1798	589	MUNICÍPIO DE ANADIA	4100,0
28	1808	755	MUNICÍPIO DE ANADIA	910,0
29	1809	4139	MUNICÍPIO DE ANADIA	2600,0
30	1811	2983	MUNICÍPIO DE ANADIA	10950,0
31	1812	2984	MUNICÍPIO DE ANADIA	1450,0
32	1819	416	MUNICÍPIO DE ANADIA	19500,0
33	1820	3324	MUNICÍPIO DE ANADIA	14250,0
34	1823	1051	MUNICÍPIO DE ANADIA	4400,0
35	1824	1149	MUNICÍPIO DE ANADIA	2750,0
36	1825	2676	MUNICÍPIO DE ANADIA	4000,0
37	1826	4354	MUNICÍPIO DE ANADIA	800,0
38	1827	2351	MUNICÍPIO DE ANADIA	1490,0
39	1828	2462	MUNICÍPIO DE ANADIA	16368,4
40	1829	2463	MUNICÍPIO DE ANADIA	47658,4
41	1831	4355	MUNICÍPIO DE ANADIA	3600,0
42	1832	298	MUNICÍPIO DE ANADIA	4600,0
43	1833	2300	MUNICÍPIO DE ANADIA	2400,0
44	1835	3341	MUNICÍPIO DE ANADIA	550,0
45	1837	1788	MUNICÍPIO DE ANADIA	1350,0
46	1838	3127	MUNICÍPIO DE ANADIA	1000,0
47	1839	1144	MUNICÍPIO DE ANADIA	375,0
48	1841	2049	MUNICÍPIO DE ANADIA	6700,0
49	2410	3011	MUNICÍPIO DE ANADIA	4200,0
50	2482	2419	MUNICÍPIO DE ANADIA	1200,0
51	2623	3018	MUNICÍPIO DE ANADIA	3105,0

A área total dos prédios rústicos que intercetam o limite de intervenção é 226216,8 m².

2. Enquadramento da Área de Intervenção

A área de intervenção da Operação de Reparcelamento da Zona Industrial de Vale Salgueiro localiza-se numa área contigua às Oficinas da Câmara Municipal de Anadia, na extremidade Norte da União de Freguesias de Arcos e Mogofores.



O principal acesso à área de intervenção desenvolve-se desde a Rua da Gândara (estrada que liga Alféloas ao Pereiro).

O local onde se irá desenvolver a operação de reparcelamento apresenta-se atualmente com ocupação agrícola e florestal.

Em termos topográficos a área não apresenta relevo acidentado, sendo uma zona que apresenta condições favoráveis para o prolongamento das infraestruturas urbanísticas, desde a Rua da Gândara, bem como para a implantação de novas unidades industriais.

3. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

A área de intervenção da operação de reparcelamento encontra-se abrangida pelas regras da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia (PDM de Anadia), publicado no Aviso n.º 7029/2022 do Diário na República, 2.ª Série, n.º 68 de 6 de abril de 2022.

A classificação do solo naquele local definida na Planta de Ordenamento do PDM de Anadia é <u>Solo Urbano > Espaço de Atividades Económicas</u>, que corresponde às áreas, de dimensão relevante, que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades empresariais com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano.

Acresce ainda que a Planta de Ordenamento do PDM de Anadia delimita uma Unidade Operativa e Planeamento e Gestão naquele local, pelo que a Câmara Municipal de Anadia aprovou

OPERAÇÃO DE REPARCELAMENTO DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

previamente à realização da presente operação de reparcelamento, a Delimitação da Unidade de Execução do Espaço de Atividades Económicas de Vale Salgueiro, conforme definido no artigo 78.º do Regulamento do PDM de Anadia.

O regime de edificabilidade, o dimensionamento dos lugares de estacionamento e áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva e a arruamentos, estão definidas nos artigos 42.º, 43.º, 44.º, 72.º, 73.º e 78.º do Regulamento do PDM de Anadia.

4. Servidões e restrições de utilidade pública

A área de intervenção é atravessada pelas seguintes infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Energia (RNT):

- LINHA MOURISCA PARAIMO 2 / PARAIMO PEREIROS 2
- LINHA PARAIMO PEREIROS 1 / MOURISCA PARAIMO 1
- LINHA BODIOSA PARAIMO 1/2

A servidão de passagem associada às linhas da RNT consiste na reserva do afastamento necessário à manutenção das distâncias de segurança aos diversos tipos de obstáculos (e.g. edifícios, solos, estradas, árvores), considerados os condutores das linhas nas condições definidas pelo Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (RSLEAT).

No que se refere aos apoios das linhas da RNT, a Redes Elétricas Nacionais, S.A. informou que a operação de reparcelamento com afetação da faixa de servidão da RNT, deverá prever:

- i. a não ocupação de uma área envolvente aos apoios com um limite mínimo de 30 metros centrados no ponto central do apoio existente;
- ii. garantir um acesso com a largura mínima de cerca de 5m a todos os apoios da RNT afetados pelo projeto.

5. Sujeição a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental

O Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro. Este regime jurídico estabelece a obrigatoriedade de realização de Avaliação

OPERAÇÃO DE REPARCELAMENTO DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

de Impacte Ambiental para projetos de loteamento e parques industriais cuja área ultrapasse 20 ha.

O presente projeto de operação de reparcelamento incide sobre uma área de 16,9 ha.

Neste contexto, conclui-se que o presente projeto de operação de reparcelamento não está sujeito à realização de Avaliação de Impacte Ambiental.

6. Solução Urbanística Proposta

Com a presente operação de reparcelamento propõe-se a criação de 19 lotes para o desenvolvimento da nova Zona Industrial de Vale Salgueiro.

A proposta urbanística prevê a abertura de um novo eixo viário a partir da Rua da Gândara que estabelece o acesso principal à futura Zona Industrial. A partir deste novo arruamento será criada uma estrutura viária ortogonal no interior da área de intervenção.

Os 19 lotes a criar confinam com os novos arruamentos. Os novos lotes apresentam uma configuração geométrica ortogonal relativamente aos arruamentos adjacentes. Na Planta de Implantação encontra-se delimitado o polígono base para implantação das edificações, devendo ser respeitadas as condições de implantação previstas no regulamento do loteamento.

Os novos lotes poderão também ser "anexados" em conformidad e com as regras estabelecidas no regulamento anexo.

Propõe-se a cedência de uma área para a criação do futuro Ecocentro Municipal de Anadia, no terreno localizado a Nascente das Oficinas da Câmara Municipal de Anadia.

São também cedidas parcelas para a criação de Espaços Verdes e de Utilização Coletiva.

O perfil tipo dos novos arruamentos apresenta duas faixas de rodagem (9,0m), baias de estacionamento paralelas às faixas de rodagem (2,5m) e passeios (2m).

Os novos arruamentos serão infraestruturados com rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas pluviais, rede de saneamento, abastecimento de energia elétrica, abastecimento de gás natural, iluminação pública e telecomunicações.

7. Áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva e a arruamentos

O Regulamento do PDM de Anadia estabelece no artigo 73.º a obrigatoriedade de cedência de áreas integrar o domínio municipal, destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva e a arruamentos, de acordo com os parâmetros do indicados nos quadros 8 e 9 do Regulamento do PDM.

O n.º 4 do artigo 78.º do Regulamento do PDM de Anadia estabelece ainda que o conjunto das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e o conjunto das áreas destinadas a equipamentos de utilização coletiva, nas unidades operativas de planeamento e gestão, podem não respeitar individualmente os parâmetros especificamente estabelecidos para cada um daqueles destinos no quadro 8 integrante do n.º 1 do artigo 73.º, desde que, globalmente consideradas, cumpram o parâmetro agregado cujo valor é a soma dos valores individuais dos parâmetros em questão, ou seja, 26 m2/100 m2 a.c. para utilizações de industria e armazéns.

De acordo com o quadro seguinte comprova-se que as áreas de cedências previstas na operação de reparcelamento cumprem as disposições do Plano Diretor Municipal de Anadia.

	Parâmetros de Dimensionamento PDM	Áreas a ceder de acordo com os Parâmetros	Áreas propostas para cedência efetiva
Espaços verdes e de utilização coletiva + Equipamentos de utilização coletiva	26 m2/100 m2 a.c.	24 515,8 m2	30 959,0 m2
Arruamento (faixa de rodagem/estacionamento/ passeio)	9,0 m/2,5 m x 2/1,6 m x 2	9,0 m/2,5 m x 2/1,6 m x 2	9,0 m/2,5 m x 2/2 m x 2
Estacionamentos *	20 % a.c. X 1 lugar/75 m2 a.c.	251 lugares	281 lugares

^{* -} os parâmetros de dimensionamento dos lugares de estacionamento são contabilizados de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março

OPERAÇÃO DE REPARCELAMENTO DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Quadro Síntese das áreas a ceder:

Cedências	Área (m²)
Destinadas a arruamentos	15649,4
Destinadas a estacionamentos	5060,0
Destinadas a passeios	7005,1
Destinadas a outros caminhos	235,0
Destinadas a Equipamento Coletivo	20787,0
Destinadas a Espaços Verdes	10172,0
TOTAL	58908,5

8. Infraestruturas Urbanísticas

A área de intervenção será dotada da infraestrutura viária, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas pluviais, rede de saneamento, abastecimento de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de gás natural e telecomunicações.

A execução destas infraestruturas será realizada nos termos definidos pelos projetos de especialidade das obras de urbanização.

9. Plano de Acessibilidades

O Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, define as condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais.

Neste âmbito, as soluções técnicas adotadas para os espaços públicos da presente operação de reparcelamento devem ir de encontro às normas técnicas definidas no anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Passeios:

Largura – 2,00 m em conformidade com o especificado na secção 1.2 da norma técnica

<u>Inclinação transversal</u> – inferior a 2% de acordo com o especificado na secção 4.7.5 da norma técnica

<u>Inclinação longitudinal</u> – inferior a 5% de acordo com o especificado na secção 4.7.5 da norma técnica

Operação de Reparcelamento de Iniciativa da Câmara Municipal de Anadia

10. Equipa Técnica

Nos termos do disposto no DL nº 292/95, de 14 de Novembro, a equipa técnica multidisciplinar responsável pela elaboração da presente proposta de operação de reparcelamento é constituída pelos seguintes elementos:

- Coordenador Técnico Adelino da Silva Neves- Arquiteto Adelino da Silva Neves

- Engenheiro Civil Ricardo Manuel Leal Rodrigues

Outros colaboradores:

- Planeamento Regional e Urbano Hugo José Duarte Vaio Mendes Fonseca

- Engenheiro Civil Rui Miguel Mergulhão Rodrigues

- Engenheiro Eletrotécnico Licínio Alegre Ferreira da Silva
- Engenheiro Técnico Luís Paulo Rodrigues Simões

- Topografia Bruno Alexandre Viegas Riça

- Desenho Miguel Macedo

Anadia, 17 de novembro de 2022

Adelino da Silva Neves, Arq.to (4211 SRN)

REGULAMENTO

Artigo 1º

OBJECTIVO E ÂMBITO

- O Regulamento da Operação de Reparcelamento da Zona Industrial de Vale Salgueiro, tem por objetivo estabelecer as regras e orientações pelas quais se norteará a ocupação e utilização do solo dentro dos limites da sua área de intervenção.
- 2. A Operação de Reparcelamento da Zona Industrial de Vale Salgueiro, abrange uma área de 170902,0 m², a qual se encontra delimitada na Planta de Síntese.

Artigo 2º

REGRAS DE EDIFICAÇÃO

- 1. A edificação deverá obedecer aos parâmetros assinalados no Quadro Síntese constante do artigo 6.º e aos polígonos base de implantação assinalados na Planta de Síntese, devendose considerar ainda o seguinte:
 - 1.1. A fachada frontal do edifício deverá desenvolver-se apoiada total ou parcialmente no recuo definido;
 - 1.2. O afastamento lateral, corresponde à distância mínima da construção, relativamente aos limites do lote;
 - 1.3. Os polígonos base de implantação, assinalados na Planta de Síntese, correspondem ao perímetro que demarca a área na qual pode ser realizada a edificação. A edificação poderá configurar-se num ou vários edifícios desde que afetos à mesma unidade de utilização, respeitando a área máxima de implantação prevista no artigo 6.º;
 - 1.4. A cota de soleira não deverá ultrapassar os 0,50 m acima da cota verificada no lancil, no ponto médio da frente do lote;
- Poderá ser autorizada a construção de portarias fora da área definida pelos polígonos base de implantação, nas seguintes condições:
 - 2.1. Deverão situar-se no mínimo a 5 m de distância, dos polígonos base de implantação e dos limites laterais dos lotes;
 - 2.2. Serão constituídos por um único piso acima da cota de soleira;
 - 2.3. Área máxima de construção 25 m2;

Regulamento 1/5

OPERAÇÃO DE REPARCELAMENTO DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

- 3. É permitida a construção de palas, coberturas, telheiros e outras situações equivalentes para além dos limites do polígono base de implantação, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:
 - 3.1. O suporte destes elementos ser realizado em balanço a partir da construção principal, sem apoios no solo;
 - 3.2. O balanço não ser superior a 2,0 m.
- 4. Excecionalmente, admite-se ainda a localização, para além dos limites do polígono base de implantação, de infraestruturas/equipamentos técnicos com carácter permanente, inerentes ao regular funcionamento da atividade, assim como outras situações que se revelem indispensáveis ao processo produtivo, desde que seja garantido o correto enquadramento urbano das novas edificações e salvaguardadas as áreas de circulação e acesso de veículos de emergência.

Artigo 3º

ARRANJOS EXTERIORES

- 1. Deverá ser assegurada uma área permeável mínima, equivalente a 5% da área do lote, a qual deverá integrar obrigatoriamente arborização adequada.
- 2. Para além do cumprimento das disposições referidas no artigo 2º, a edificação deverá ser realizada de modo a assegurar a circulação de viaturas entre a área de construção e os limites dos lotes.
- 3. Deverão ser criados no interior dos lotes, lugares de estacionamento privativo e privado de uso público de acordo com o previsto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia.
- 4. A modelação dos lotes deverá cumprir com os limites indicados na alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Anadia.

Artigo 4º

UTILIZAÇÃO DOS LOTES

- 1. Os lotes previstos na presente operação de reparcelamento, destinam-se preferencialmente à instalação de estabelecimentos industriais.
- 2. Poderão ainda ser admitidos, em todos lotes, outros usos, tais como armazéns, estabelecimentos de comércio, de prestação de serviços e de diversão. Relativamente a

2/5 Regulamento

OPERAÇÃO DE REPARCELAMENTO DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

- estes usos alternativos, para além do cumprimento das disposições constantes do artigo 2º, deverá ser cumprida a legislação aplicável.
- 3. Desde que devidamente justificadas e fundamentadas poderão ainda ser autorizadas outras atividades, desde que previstas no PDM, para as áreas classificadas como "Espaços de Atividades Económicas".

Artigo 5º

ANEXAÇÃO DE LOTES

- 1. Os lotes previstos na presente operação de loteamento podem ser anexados nas seguintes condições:
 - 1.1. Os lotes deverão ser contíguos;
 - 1.2. Deverá ser considerado um novo polígono base de implantação a afetar à área global, definido pelos mesmos recuos e afastamentos verificados no quarteirão, não podendo o índice máximo de ocupação e o índice máximo de utilização, ser superior a 0.90 e 1.2, respetivamente.
 - 1.3. Antes de ser apresentada a comunicação prévia ou pedido de licenciamento para a construção dos edifícios, deverá ser promovida e aprovada a alteração da operação de reparcelamento, nos termos da legislação em vigor aplicável.

Artigo 6º

PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Para além de outras disposições específicas previstas no presente regulamento, os parâmetros urbanísticos a observar na ocupação e utilização dos lotes são os constantes do seguinte Quadro Síntese:

Regulamento 3/5

OPERAÇÃO DE REPARCELAMENTO DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Quadro Síntese

LOTE	ÁREA	ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO	N.º MÁXIMO DE PISOS		ALTURA MÁXIMA DA	UTILIZAÇÃO
				acima cota de soleira	abaixo cota de soleira	EDIFICAÇÃO	,
(n.º)	(m2)	(m2)	(m2)	(n.º)	(n.°)	(m)	
1	7256,8	4788,5	5805,5	3	1	15	I/A/C/S
2	4797,5	3069,6	3838,0	3	1	15	I/A/C/S
3	5357,3	3568,0	4285,8	3	1	15	I/A/C/S
4	7349,5	5224,2	5879,6	3	1	15	I/A/C/S
5	13885,5	10367,6	11108,4	3	1	15	I/A/C/S
6	9832,0	7319,9	7865,6	3	1	15	I/A/C/S
7	9806,3	7297,4	7845,0	3	1	15	I/A/C/S
8	9780,6	7275,2	7824,5	3	1	15	I/A/C/S
9	9754,9	7251,4	7803,9	3	1	15	I/A/C/S
10	4015,4	2308,9	3212,3	3	1	15	I/A/C/S
11	3790,7	2313,1	3032,5	3	1	15	I/A/C/S
12	2754,8	1367,5	2203,9	3	1	15	I/A/C/S
13	4390,9	2771,4	3512,7	3	1	15	I/A/C/S
14	4306,3	2434,3	3445,0	3	1	15	I/A/C/S
15	4039,1	2509,7	3231,2	3	1	15	I/A/C/S
16	4095,0	2373,5	3276,0	3	1	15	I/A/C/S
17	3840,5	2352,9	3072,4	3	1	15	I/A/C/S
18	4448,5	2819,0	3558,8	3	1	15	I/A/C/S
19	4363,2	2476,2	3490,6	3	1	15	I/A/C/S
TOTAL	117864,5	79888,1	94291,6		-	1	-

I/A/C/S-Industria/Armazenagem/Com'ercio/Serviços

Regulamento 4/5

Artigo 7º

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Em tudo o que no presente regulamento estiver omisso, deverão ser observadas as disposições constantes na restante legislação aplicável, designadamente:
RGEU
(Regulamento Geral das Edificações Urbanas);
RMUEMA
(Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Anadia);
PDM
(Plano Diretor Municipal de Anadia);
ACESSIBILIDADES
DL nº 163/2006, de 08 AGO.
GESTÃO DE RESÍDUOS DE OBRAS OU DEMOLIÇÕES
DL nº 102-D/2020, de 10 DEZ.
Anadia, 1 de Setembro de 2022
Adelino da Silva Neves, Arq.to (4211 SRN)

Regulamento 5/5

QUADRO DE CONFRONTAÇÕES

Lotes	Norte	Sul	Nascente	Poente
1	Lote nº 2	Arruamento	Arruamento	Caminho
2	Lote nº 3	Lote nº 1	Arruamento	Caminho
3	Lote nº 4	Lote nº 2	Arruamento	Caminho
4	Lote nº 5	Lote nº 3	Arruamento	Caminho
5	Caminho	Lote nº 4	Lote nº 6	Caminho
6	Caminho	Arruamento	Lote nº 7	Lote nº 5
7	Caminho	Arruamento	Lote nº 8	Lote nº 6
8	Caminho	Arruamento	Lote nº 9	Lote nº 7
9	Caminho	Arruamento	Câmara Municipal de Anadia	Lote nº 8
10	Arruamento	Lote n.º 15	Lote n.º 11	Arruamento
11	Arruamento	Lote n.º 17	Lote n.º 12	Lote n.º 10 e Lote n.º 15
12	Arruamento	Câmara Municipal de Anadia	Lote n.º 13	Lote n.º 11
13	Arruamento	Lote n.º 18	Lote n.º 14	Lote n.º 12
14	Arruamento	Lote n.º 19	Arruamento	Lote n.º 13
15	Lote n.º 10	Lote n.º 16	Lote n.º 11 e Lote n.º 17	Arruamento
16	Lote n.º 15	Arruamento	Lote n.º 17	Arruamento
17	Lote n.º 11	Arruamento	Estacionamento	Lote n.º 16
18	Lote n.º 13	Arruamento	Lote n.º 19	Estacionamento
19	Lote n.º 14	Arruamento	Arruamento	Lote n.º 18

Anadia, 1 de Setembro de 2022